



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E CARPINTEIRO.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

- CNPJ Nº 18.303.263/0001-35

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, torna público que encontra-se aberto o procedimento de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação de profissional para prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro, através do processo nº 040/2020, Tomada de Preços nº 002/2020, na forma das especificações pormenorizadas no instrumento regente. A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento desta Tomada de Preços será realizada no dia 22/04/2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital completo poderá ser obtido Praça São Sebastião, nº 37, bairro Centro, cidade de São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, no site www.saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br ou através do email: licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br - maiores informações também podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3867-5126. São Sebastião do Rio Preto, 28 de março de 2020. Sebastião Expedito Quintão de Almeida – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E CARPINTEIRO.

PREÂMBULO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PROCESSO Nº 040/2020
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/04/2020 – quarta-feira HORÁRIO: 09:00 (nove horas).
LOCAL: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto – Praça São Sebastião, 37 –
Centro – São Sebastião do Rio Preto – MG.**

O Prefeito do Município de **São Sebastião do Rio Preto** – MG, Sr. Sebastião Expedito Quintão de Almeida, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do pregoeiro indicado, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Contratação de profissional para prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro. Processo nº 040/2020 – Tomada de Preços nº 002/2020, que será regida pela Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Widyna Samanta Lourdes Ferreira, Presidente da Comissão de Licitações e pela Equipe de Apoio, designados através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

1. BASE LEGAL:

1.1 - A licitação se processará pela modalidade Tomada de Preços, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço Por Item.

1.2 - O procedimento licitatório será regido pela Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores.

1.3 - Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

2. OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de profissional para prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices.

3. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

3.1 - Da entrega de documentação e propostas:

3.1.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. O Município não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.1.2 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços deverá ser entregue à comissão, no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta-credencial (modelo Anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

3.1.3 - É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após este limite.

3.1.4 - As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e, no ENVELOPE Nº 02, a PROPOSTA DE PREÇOS, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
<u>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>	<u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO Nº 040/2020 DATA: 22/04/2020 – quarta-feira HORA: 09/00 (nove horas)	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 PROCESSO Nº 040/2020 DATA: 22/04/2020 – quarta-feira HORA: 09/00 (nove horas)

3.1.5 - É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

3.1.6 - Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

3.1.7 - No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o Presidente e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

3.1.8 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02):

4.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo - Anexo I - do presente Edital e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- razão social, número do CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa proponente;
- número do processo (Processo nº 040/2020) e da Tomada de Preços (Tomada nº 002/2020);
- preço em moeda corrente nacional, preço unitário em algarismo e preço total por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete, quando o caso; não sendo permitido nenhum tipo de acréscimo ao preço proposto;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

e) indicação do número da conta corrente, do banco e da agência onde mantém movimentação financeira.

f) Orçamento detalhado da obra, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, datado, carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricada em todo o restante das folhas;

g) A planilha orçamentária anexa a Tomada de Preços, apresenta os preços unitários e quantidade de serviços. Os preços unitários devem ser considerados como estimados, cabendo à licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores.

h) Apresentar Cronograma de execução físico-financeiro da obra deste procedimento;

i) Prazo previsto para execução da obra, 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nos termos da Lei;

4.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

4.3 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.4 - O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

4.5 - Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

4.6 - Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

4.7 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

5.1 - Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar, no envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas do original para autenticação pela Comissão, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada ou em cópia simples desacompanhada do original, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.2 - Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

5.1.3 - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.1.4 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

5.1.5 - Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 5.2, a seguir:

5.2 – Documentos para Pessoa Física:

5.2.1 – Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF;

5.2.2 – Prova de inscrição no Registro Geral – RG;

5.2.3 – Comprovante de residência;

5.2.4 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através da apresentação da Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Estadual da sede da licitante.

5.2.6 - Certidão Negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.2.7 - Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo - Anexo II;

5.2.8 - Declaração Do Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Da República - Anexo IV;

5.3 - Documentos relativos à qualificação técnica:

5.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão será feita por atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa física, pessoa jurídica de direito privado, público e/ou mista, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido.

6. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

6.1 – No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Tomada de Preços.

6.2 - Após as licitantes entregarem à Presidente, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.2.1 - Depois da hora marcada para a entrega dos envelopes, nenhum documento ou proposta serão recebidos, tampouco admitidos quaisquer adendos aos DOCUMENTOS ou PROPOSTA já entregues.

6.2.2 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

6.3 - A análise das propostas pelo Presidente visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

6.3.1 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope I (Documentação de habilitação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes. Os documentos poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa.

6.3.2 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

6.3.3 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão será suspensa para que a Comissão de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão de Licitação passará na mesma Sessão, à abertura do Envelope II (Proposta de Preços).

6.3.4 - Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope II – Proposta, caso esteja presente à sessão;

6.3.5 Se o Licitante não estiver presente, deverá retirar o Envelope II – Proposta, na Seção de Licitações. Se não for retirado nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão pública de abertura das propostas, a Comissão o inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

6.3.6 - Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.7 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova Sessão designada através de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais e disponibilização na sede da Prefeitura Municipal.

6.3.8 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes.

6.3.9 - A Administração Pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:

7.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Presidente opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

7.2 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

7.3 - O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

7.4 - Decorrido o prazo do item 7.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4.1. A multa de que trata o item 7.4 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. CONTRATO E PRAZO:

8.1 - O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

8.2 - O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

8.3 - Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.4 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

8.5.1 – Poderá conceder-se reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

8.5.2 - O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Custo Unitário Básico da Construção – Sinduscon/MG, apurado no período.

8.5.3 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

8.5.4 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.5.2.

8.5.5 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

9.1 - Obrigações da Contratada:

9.1.1 – Fornecer o objeto da licitação e manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação.

9.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

9.1.3 - Respeitar as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

9.1.4 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município.

9.1.5 - Responsabilizar-se pela fornecimento do objeto, obedecendo às especificações contidas na ficha técnica do produto

9.1.6 - Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução do objeto, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade do objeto executado.

9.1.10 - Fornecer ao Setor competente do município, um planejamento detalhado da execução do objeto.

9.1.11 - Manter contato direto com a prefeitura municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas.

9.1.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - São obrigações do Município:

10.2.1 - Indicar formalmente, servidor do município para funcionar como interlocutor junto à contratada.

10.2.2 - Nomear servidor para fiscalização do contrato.

10.2.3 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

10.2.4 - Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos do objeto

10.2.5 - Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que o objeto se desenvolva sem percalços.

11. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTOS:

11.1 - O valor de referência para a execução do objeto desta licitação é no montante de **R\$86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

11.2 - Mediante as ordens de serviço emitidas pela PMSSRP e, após através requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela contratada, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à PMSSRP e processadas regularmente pela área técnica da PMSSRP, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

11.3 - A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Secretaria de Obras e processadas regularmente pela área técnica da PMSSRP, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

11.4 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

11.5 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

11.6 – Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição.

11.7 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

11.8- Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

11.9 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

11.9.1 - apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.E.I) na Receita Federal para fins Previdenciários.

11.9.2 - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

11.10 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

11.11 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

11.12 - As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, serão empenhadas nas dotações orçamentárias:

**27.812.0220.1037 Construção, Reforma de Ginásio e Quadra Poliesportiva
4.4.90.51.00 Obras E Instalações**

12. DOS RELATÓRIOS:

12.1 - A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:

- a) Quantidade de materiais entregues ou de serviços executados durante o mês;
- b) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

12.2 – Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência *in loco*.

13. DAS PENALIDADES:

13.1 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

13.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.4 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

13.5 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.7 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13.9 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

14. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DO OBJETO:

14.1 - Do local:

14.1.1 - O objeto será executado nos locais estabelecidos pelo Município, mediante ordem de fornecimento/serviço, em consonância com o previsto no Projeto.

14.2 - Dos prazos:

14.2.1 - O objeto será entregue no prazo de até 05 dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento/serviços.

14.2.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

14.3. Da garantia do objeto:

14.3.1 - Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária na execução do objeto seja por exigência legal ou por inadequação de métodos executivos ou materiais utilizados/aplicados pela contratada, a contratada se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela Contratante, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a Contratante, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município em função da não conclusão do processo licitatório bem como do objeto pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

15.2 - A participação nesta Tomada de Preços importa à empresa proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

15.3 - Os proponentes poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de informações complementares por escrito, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o setor de licitações do Município, no endereço constante do preâmbulo, no horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min, podendo, também, a consulta ser feita via email (licitacao@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br) ou, ainda, pelo tel: (31) 3867-5126.

15.4 - A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos, e enviará as respostas por meio eletrônico (email), a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento da documentação e proposta.

15.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter adiada sua abertura ou ser alterado o Edital, o que implicará na fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando tal alteração influenciar na formulação das propostas.

15.6 - O Município se reserva ainda, o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba as proponentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

15.7 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

15.8 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento.

15.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10 - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

15.11 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços.

15.12 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/Municipal, obedecida à legislação vigente.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.14 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

15.15 - Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

15.16 - Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta/planilha a ser apresentada.

Anexo II - Declaração de Idoneidade (modelo).

Anexo III – Credenciamento (modelo)

Anexo IV - Declaração para fins do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo).

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

São Sebastião do Rio Preto, 28 de março de 2020.

Widyna Samanta Lourdes Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

**ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Segue nossa proposta que contém todos os itens constantes da Planilha Quantitativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	UNIDADE	VALOR UNITARIO MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
1	Prestação de serviços de pedreiro (obra 1)	12	mês		
2	Prestação de serviços de carpinteiro	12	mês		
VALOR TOTAL					R\$

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não se for o caso, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado.

Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.

Estamos cientes dos critérios especificados no edital, com eles concordamos plenamente.

Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

Declaramos que a validade desta presente proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco XXX, Agência XXX, conta XXXXXXXXXX.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO II - MODELO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

MODELO

_____, em _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO III- MODELO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador da Cédula de identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

MODELO

_____, em _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

OBS.: O credenciamento deverá vir acompanhado do documento solicitado no item: 4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO IV - Modelo

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.

MODELO

_____, em _____ de _____ de 2020

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35

ANEXO V
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

CONTRATO Nº: xxx/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

XX

OBJETO: XX.

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º xxx/xxxx – Processo Licitatório n.º xxx/xxxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada neste ato pelo prefeito municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx, Bairro xxxxxx, em São Sebastião do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º xx-xxx.xxx e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e empresa xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx/MG, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora do RG n.º xx-xxx.xxx doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Tomada de Preços nº XXX/xxxx conforme consta do Processo Administrativo nº XXX/xxxx firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pedreiro e carpinteiro.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa nº:

**15.481.0319.2095 Manut/Refor/Doação Materiais Constr. p/ Casa Familia de Baixa Renda
3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**

CLÁUSULA IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA V – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo para início da prestação de serviços é de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.

5.2 - Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa também deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, à partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra que deverá ser apresentado ao Secretaria de Obras antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

CLÁUSULA VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Mediante as ordens de serviço emitidas pela PMSSRP e, após através de requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela contratada, serão efetuadas as medições dos serviços executados, que serão apresentadas sob a forma de documento escrito à PMSSRP e processadas regularmente pela área técnica da PMP, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.2 – A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito a Secretaria de Obras e processadas regularmente pela área técnica da PMSSRP, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária a verificação da respectiva medição.

7.3 - No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria de Obras devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias. A Secretaria de Obras terá o prazo novamente de cinco dias para confirmar ou não o aceite.

7.4 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de obras e serviços, aplicando-se às respectivas quantidades executadas os preços unitários contratuais correspondentes.

7.5 – Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da medição.

7.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

7.7- Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.6.

7.8 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

7.9 - A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

7.9.1 - retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

7.10 - A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições sociais a seguir referidos: do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 - A Contratada tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, da Tomada de Preços nº 002/2020 e as demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 - A Contratada tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo, da Tomada de Preços nº 002/2020.

8.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.1.3 - A Contratada deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

8.1.4 - A Contratada tem o dever de executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros;

8.1.5 - A contratada tem o dever de manter no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e a Contratante, com o registro de informações como:

- a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- b) comunicação de irregularidades e providências a ser tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- c) andamento geral da obra e outras informações.

8.1.6 - A Contratada tem o dever de manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

8.1.7 - É vedada a sub-emprego global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Contratante sub-emprego de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

8.1.8 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.9 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários;

8.1.10 - A contratada é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.11 - A Contratada tem o dever de requerer e obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8.1.12 - A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.1.13 - Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

8.1.14 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.1.15 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso do órgão concedente, dos servidores da PMP ou dos órgãos de controle interno e externo ao local da obra bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.1.16 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.1.17 - A Contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados, através da fiscalização da obra.

8.1.18 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.1.19 - A contratada tem o dever de manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da(s) obra(s).

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMSSRP, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMSSRP ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO -TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

11.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES

12.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início das obras;

12.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

12.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

12.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega da obra: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

12.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

12.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

12.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSSRP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;

13.1.4. - A lentidão da execução da obra, levando a PMSSRP a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

13.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

13.1.10 - A dissolução da sociedade;

13.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA XIV – VALOR DO CONTRATO

14.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$..... (.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

15.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 028/2016, os anexos e a proposta.

15.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**

**Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.303.263/0001-35**

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro-MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Sebastião do Rio Preto, XX de XXXXXXXX de 2020.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal

Partes

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____
CPF: _____

Testemunhas: _____
CPF: _____